



Resolução CES/PR Nº 002/2003

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CESPR regulamentado, conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913 de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido ordinariamente em 29 de Janeiro de 2003:

Considerando:

- A Portaria nº 879/GM do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União nº 98, em 23 de Maio de 2002, que convocou a I Conferência Nacional de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica determinando o prazo de até 31 de Dezembro de 2002 para as etapas municipais; 30 de abril para a etapa Estadual e até 31 de Maio para realização da etapa nacional;

- A resolução CES/PR nº 26/2002 que estabelece Regimento das Conferências Macro Regionais preparatórias para a 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO PARANÁ.

Resolve:

- **Convocar a 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO PARANÁ, a ser realizada no primeiro semestre de 2003, no município de Curitiba;**
- **Aprovar que as despesas que decorrerão do evento, seja de responsabilidade da SESA/ISEP;**
- **Aprovar o Regulamento da 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO PARANÁ, como anexo desta resolução.**

Curitiba 29 de Janeiro de 2003

Manoel Rodrigues do Amaral
Presidente do CES

Dr. Cláudio Murilo Xavier
Secretario de Estado da Saúde do Paraná



Homologo a Resolução CES/PR nº 001/2003, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Anexo da resolução nº 002/2003 do CES/PR

REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO PARANÁ

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Conferência de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica é o fórum estadual de debate e deliberação sobre Assistência Farmacêutica, aberto a todos os segmentos da sociedade e tem finalidade de:

I - avaliar a situação da Assistência Farmacêutica no Estado;

II - fixar diretrizes gerais da Política Estadual de Assistência Farmacêutica;

§ 1º - A I Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica do Paraná tem o objetivo de orientar os debates que subsidiarão os trabalhos, através da realização de Conferências Macro-Regionais de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica;

§ 2º - A I Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica do Paraná será realizada na cidade de Curitiba, nos dias 30, 31 de Maio e 1.º de Junho de dois mil e três¹, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria do Estado da Saúde / Instituto de Saúde do Estado do Paraná e do Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 2º. Poderão participar como membros da Conferência todas as pessoas, entidades ou instituições interessadas na construção da Política de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde do Estado, na condição de:

I - delegados;

II - observadores;

III - convidados.

Parágrafo Único - Durante a plenária final os membros inscritos como Delegado terão direito a voz e voto; os convidados e observadores terão direito apenas a voz, mediante critérios do regimento interno da própria Conferência "ad referendum" da Plenária.

¹ Data alterada pela Reunião plenária do CES/PR de 26 de Fevereiro de 2003

SEÇÃO I DOS DELEGADOS

Art. 3º. Farão parte da I Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica do Paraná na condição de Delegados:

- I - representantes dos Usuários;
- II - representante dos Trabalhadores de Saúde;
- III - representantes dos Prestadores de Serviços;
- IV - representantes dos gestores de saúde pública.

§ 1º. A I Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica do Paraná será formada por **424 Delegados**, distribuídos da seguinte forma:

I - Usuários:	176 Delegados (50%)
II - Trabalhadores de Saúde:	88 Delegados (25%)
III - Gestores:	44 Delegados (12,5%)
IV - Prestadores de saúde:	44 Delegados (12,5%)
V - Delegados Natos:	72 Delegados

§ 2º. Em caráter excepcional, em função da mudança do Governo Estadual, os gestores públicos estaduais estão dispensados de atender o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º. Serão delegadas natos todas as entidades do CES/PR, titulares e suplentes que terão direito a uma vaga.

Art. 4º - Todo Delegado escolhido para a I Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica do Paraná, deverá ter até 02(dois) suplentes.

Art. 5º - Os critérios para a escolha dos Delegados dos representantes dos Usuários, Delegados representantes dos Trabalhadores de Saúde, dos Delegados representantes da Administração Pública e Delegados dos Prestadores de Serviço, será conforme estabelecido na Resolução 26/02 CES-PR.

§ 1.º - Em caso de saldo de vagas no segmento de alguma Regional de Saúde, estas serão preenchidas pelos suplentes da mesma entidade ou de entidade do mesmo segmento da respectiva regional. Persistindo as sobras de vagas, estas serão remanejadas de forma proporcional para os municípios com mais de 400.000 habitantes.

§ 2.º - Os delegados indicados deverão ter obrigatoriamente ter participado de Conferência Macro Regional de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, ou, quando o município não dispuser mais de delegados com esta exigência, delegado que tenha participado de evento municipal promovido pelo Conselho Municipal de Saúde preparatório para a Conferência Macro Regional.

SEÇÃO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 6º - Os observadores participarão da I Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica do Paraná mediante inscrição junto à Comissão Executiva, conforme modelo próprio, dentro do prazo estipulado pela Comissão organizadora.

Parágrafo Único - A Comissão organizadora reserva-se o direito de limitar as inscrições de observadores até 20% (**80 observadores**) do total de Delegados, para que não haja prejuízo para a organização do Evento, ou venha a comprometer os trabalhos de grupo.

Art. 7º - Caberá à Comissão Organizadora estabelecer quem serão os convidados para a I Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica do Paraná, submetendo para aprovação da plenária do CES/PR.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 8º - A Conferência terá como tema central: **Estadual "Garantir o acesso com Qualidade e Controle Social"** e Nacional: "Efetivando o Acesso, a Qualidade e a Humanização da Assistência Farmacêutica, com Controle Social".

Parágrafo único. Na Conferência Estadual o tema central será abordado na Mesa de Abertura.

Art. 9º - Serão organizadas Mesas de Exposição e Grupos de trabalhos para o debate dos Sub-Temas relacionados com o Tema Central.

§1º. Os Expositores das Mesas serão indicados pela Comissão Organizadora da I Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica do Paraná, com apreciação da plenária do CES/PR.

§2º. Os Sub-Temas são:

- I. Organização e Estruturação da Assistência Farmacêutica (Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica nos três níveis de governo);
- II. Acesso e Controle Social;
- III. Financiamento da política de medicamentos e assistência farmacêutica
- IV. Recursos Humanos.
- V. Promoção do uso Racional de Medicamentos

Art. 10º - A mesa composta pelos expositores terá um Presidente e Secretário previamente indicados pela Comissão organizadora.

Art. 11 - A Comissão Organizadora elaborará um texto básico para subsidiar os trabalhos a partir dos Relatórios Regionais e outras contribuições.

Art. 12 - Serão admitidos textos de subsídios dos Sub-Temas, para orientar os trabalhos de grupo, previamente inscritos junto a Comissão Organizadora **até 22 de Abril de 2.003², às 18:00 horas.**

§ 1º. Os textos de subsídios sobre os sub-temas da I Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica do Paraná deverão ser referendados, mediante assinatura de representantes legais de três entidades de âmbito estadual reconhecidas, ou por pelo menos aprovado em duas Conferências Macro-Regionais de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica.

§ 2º. Cada grupo deverá discutir dois sub-temas, priorizando-se esgotar pelo menos um dos sub-temas. Todos os membros dos grupos terão acesso a todos os textos de subsídios.

§ 3º. A distribuição para discussão dos sub-temas nos grupos será definida pela Comissão Organizadora, garantindo a discussão de todos os sub-temas.

§ 4º. Cada texto de subsídio, por sub-tema, deverá ter no máximo três laudas, e deverão ser entregues em disquete com extensão "DOC", gerados através do Programa Word for Windows, versão 6.0 ou superior, com fonte Arial, Tamanho 12. Textos manuscritos não serão aceitos.

Art. 13 - Cada grupo de trabalho terá um coordenador e relator indicados pela Comissão Organizadora, e um relator adjunto escolhido no grupo. O coordenador terá a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo. Os relatores se encarregarão de sintetizar as conclusões, em três sub-ítem: Situação Atual, Diretrizes e Propostas, conforme os sub-temas.

§1º. A Comissão Organizadora realizará reunião prévia com os coordenadores e relatores para o estabelecimento de metodologia comum para discussão e relatos dos grupos.

§2º. Os relatores de Grupo deverão entregar os relatórios até as **19:00h do dia 31 de maio de 2003³**, à Coordenação da Comissão Relatora da I Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica.

Art. 14 - A distribuição dos participantes nos grupos de trabalho será feita no ato do credenciamento em número limitado e sempre obedecendo ao critério de paridade. O número de observadores por grupo será limitado conforme a disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 15 - A I Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica do Paraná será presidida pelo presidente do Conselho Estadual da Saúde e no caso de seu impedimento por membros mesa da diretora do CES/PR.

² Data alterada pela Reunião plenária do CES/PR de fevereiro de 2003

Art. 16 - Para o desenvolvimento de sua atividade a Conferência disporá de:

I - **Coordenador Geral:** Benvenuto Juliano Gazzi

II - **Coordenador Adjunto:** Roberto Lima Pimentel Machado

III - **Comissão Organizadora:**

- Valdir Donizete de Moraes
- Aguída Inez
- Livaldo Bento
- Dilson Paulo Alves
- Benvenuto Juliano Gazzi
- Maria José G. de Camargo
- Lore Lamb
- Aylton Paulus Junior
- Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, como Colaborador.
- Alide Marina Ferraes do CRF-PR como Colaborador.
- Júlio Merlin do CEMEPAR/SESA/ISEP como Colaborador.
- Usuário - ECOFORÇA
- Usuário - Pastoral da Criança
- Usuário - MOPS
- Usuário - FATIPAR
- Trabalhador de Saúde - CRF/PR
- Trabalhador de Saúde - CREFITO
- Gestor
- Prestador de Saúde - UEL

IV - **Comissão Executiva:**

- Roberto Lima Pimentel Machado - SESA/ISEP - Coordenador Geral da Comissão Executiva
- Maria das Dores Tocunduva - Séc. Executiva - CES/PR
- Luiz Rogério Souza de Araújo - SAPE/SESA/ISEP
- Adriana Taques Mussi Endres - Comunicação Social- SESA/ISEP
- Manoel de Paiva - Departamento Técnico de Informática

V - **Comissão Relatora:**

Coordenador(a) Geral da Relatoria: Indicação da SESA/ISEP

Relatores adjuntos, indicados pelas entidades do Conselho Estadual de Saúde até a data final da inscrição de delegados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17 - Compete ao Coordenador Geral:

- I - promover, coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência.
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora.

Art. 18 - São atribuições da Comissão Organizadora, através de sua equipe, com o apoio operacional da Comissão Executiva:

- I - promover a realização do Evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos, técnicos, administrativos e financeiros;
- II - responsabilizar-se pela programação oficial;
- III - selecionar os conferencistas e debatedores, bem como deliberar sobre os documentos técnicos oficiais;
- IV - organizar inscrições, credenciar delegados, convidados e observadores;

- V - elaborar e fornecer dados, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;
- VI - incentivar e acompanhar a realização das Conferências Macro-Regionais de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica;
- VII - elaborar os Anais da I Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica do Paraná, até 90 dias após sua realização.

Parágrafo único. A realização das atividades acima será distribuído pelos membros da comissão organizadora através de coordenações conforme abaixo discriminado:

- I - Coordenação de temática a qual compete atender ao disposto nos itens II e III;
- II - Coordenação relatora a qual compete atender ao disposto nos itens V e VII.
- III - Coordenação de infra estrutura e apoio operacional a qual compete atender ao disposto nos itens I, IV.
- IV - Coordenação de divulgação e mobilização a qual compete promover e divulgar o evento, encaminhar folhetos, cartazes, atuar na recepção e encaminhamento dos delegados.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 19 - As despesas com a realização da I Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica do Paraná correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/ISEP.

Parágrafo Único - Os Delegados de Usuários terão direito à alimentação e alojamento. Os Delegados de Trabalhadores terão direito à alimentação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O prazo máximo para a inscrição de Delegados para a I Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica do Paraná expira obrigatoriamente às 18:00 horas do dia **22 de abril de 2003⁴**, nas respectivas Regionais de Saúde da SESA/ISEP e os delegados natos na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - As fichas de inscrição, conforme modelo padrão, deverão conter nome legível do Delegado Titular e seu suplente, bem como dados referentes à entidade e sua abrangência.

Art. 21 - Serão fornecidos certificados a todos os participantes da I Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica do Paraná e declaração de participação a todos os participantes das Conferências Macro-Regionais de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica.

Art. 22 - Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.



Curitiba, 29 de Janeiro de 2003.

MANOEL RODRIGUES

Presidente do CES/PR

CLÁUDIO MURILO XAVIER

Secretário de Estado da Saúde.

Homologo a Resolução CES/PR n.º002/03 de 29/01/03, nos termos do § 2º, art. 1º, da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.